

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **continuidade e conclusão da construção de 03 (três) salas de aula**, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Reinaldo, localizada na localidade da Venda da Lata, Primeiro Distrito do Município de Piratini/RS, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### DADOS DO CERTAME

**Modalidade:** Concorrência

**Número:** 11/2026

**Tipo:** Menor Preço Global

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Modo de Disputa:** Aberto

**Local da Sessão:** Portal de Compras Públicas (ou sistema eletrônico utilizado pelo Município).

### CRONOGRAMA:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Publicação do Edital	09/04/2026	09:00
Pedido de Esclarecimentos	até 18/05/2026	09:00
Impugnação ao Edital	Até 18/05/2026	09:00
Envio das Propostas	até 21/05/2026	09:00
Abertura das Propostas	21/05/2026	09:01
Sessão Pública (Lances)	21/05/2026	09:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à **continuidade e conclusão da construção de 03 (três) salas de aula**, totalizando 143,66 m<sup>2</sup> de área construída, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Reinaldo, localizada na localidade da Venda da Lata, Primeiro Distrito do Município de Piratini/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projeto Básico.

1.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à conclusão da obra, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais serviços complementares, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.3. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global.

---

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia.

2.3. Aplicam-se, ainda, ao presente certame, no que couber:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente;
- c) as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

2.4. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a presente licitação adota a modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo sobre eventual indicação diversa constante no Projeto Básico

---

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral da obra, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste edital.

3.3. A disputa ocorrerá em **modo aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento do portal utilizado.

3.4. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, **desde que a proposta seja considerada exequível**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para verificação da viabilidade econômica das propostas que apresentem indícios de inexequibilidade, antes da adjudicação do objeto.

3.5. Os lances deverão ser formulados em valores globais decrescentes, considerando-se vencedora a proposta classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase competitiva.

---

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de **obras civis e/ou construção de edificações**, e que atendam a todas as exigências deste edital.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) que possuam, em seu quadro societário, diretivo ou funcional, servidor público do órgão contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) que não atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.3. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

## 5. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

5.1. A habilitação será exigida da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica para execução da obra, a licitante deverá apresentar:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, em situação regular;
- b) Registro profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a **execução de obras civis e/ou construção de edificações**;
- c) Indicação formal do Responsável Técnico pela execução da obra, com comprovação de vínculo com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido;
- d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de **obras civis compatíveis com edificações**, com características, quantidades e complexidade semelhantes ao objeto da presente licitação;
- e) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva CAT, comprovando responsabilidade técnica na execução de **obra civil similar (construção ou ampliação de edificações)**;
- f) Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a **apresentação cumulativa da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, nos termos do Projeto Básico;
- g) Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução da obra.

5.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, local, período de execução, quantitativos, descrição dos serviços e desempenho satisfatório.

5.4. Será admitida a soma de atestados, desde que comprovem a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

---

## 6. DA HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que se encontra em situação regular perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 62, 63 e 68 da Lei nº

14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade na data da sessão:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.2. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, desde que o cadastro da licitante esteja em situação regular e atualizado na data da sessão pública.

6.3. Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação tributária vigente.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, ainda que contenha alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo legal para saneamento, contado a partir da declaração de vencedora do certame.

6.5. A não apresentação, a apresentação fora do prazo ou a irregularidade insanável de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

---

## **7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, de forma a demonstrar capacidade para assumir e cumprir as obrigações

decorrentes do contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública;

c) Comprovação de índices contábeis mínimos, extraídos do balanço patrimonial, conforme abaixo, devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa:

- Índice de Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,0$
- Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,0$
- Índice de Solvência Geral (SG)  $\geq 1,0$

Onde:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

7.2. As empresas que apresentarem resultado inferior aos índices mínimos exigidos poderão ser habilitadas mediante comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme faculta o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A comprovação do Patrimônio Líquido mínimo deverá constar expressamente no Balanço Patrimonial ou ser demonstrada por meio de memorial de cálculo assinado por contador regularmente inscrito no CRC.

7.4. No caso de consórcio, os índices econômicos e o patrimônio líquido poderão ser comprovados de forma proporcional à participação de cada consorciada, nos termos da legislação vigente.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, inclusive solicitando esclarecimentos e documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria constar originalmente da habilitação.

7.6. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com as exigências deste item implicará a inabilitação da licitante.

---

## **8. DAS DECLARAÇÕES**

8.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.1.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

8.1.2 – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

8.1.3 – Declaração de Enquadramento como ME/EPP (se aplicável)

8.1.4 – Declaração de Responsabilidade Técnica

8.1.5 – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital

8.1.6 – Declaração de Cumprimento das Normas de Segurança e Ambientais

8.1.7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

8.1.8 – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

---

## **9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no aviso de licitação, até a data e horário nele estabelecidos.

9.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) valor **global** para a execução integral da obra, em moeda corrente nacional;
- b) planilha orçamentária preenchida, compatível com a planilha de referência constante do Projeto Básico;
- c) declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, equipamentos, mobilização, desmobilização, BDI e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- d) cronograma físico-financeiro compatível com o previsto no Projeto Básico.

9.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexequível a proposta ou lance cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

9.6. As propostas ou lances que se enquadrarem na hipótese prevista no item 9.5 não serão automaticamente desclassificados, devendo a Administração instaurar diligência específica, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilhas, memoriais de cálculo, comprovação de custos de insumos, produtividade, metodologia construtiva, encargos trabalhistas e demais elementos técnicos e econômicos pertinentes.

9.7. Somente após a análise das informações prestadas em diligência, e caso reste demonstrada a inviabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, a proposta será desclassificada por inexequibilidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.8 A Administração poderá, ainda, desclassificar propostas que, embora superiores ao limite de 75%, revelem-se incompatíveis com os custos de mercado, com o projeto básico ou com os encargos legais e técnicos necessários à perfeita execução da obra.

**9.9.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 143.673,75 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme orçamento constante do Projeto Básico.

---

## **10. DA EXECUÇÃO DA OBRA**

10.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, sendo vedada a alteração quantitativa sem prévia formalização de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais.

**10.2.** A execução observará rigorosamente:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) os Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário;
- d) a Planilha Orçamentária;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

A execução compreenderá, entre outros:

- fundações, estrutura e alvenaria;

- cobertura e esquadrias;
- revestimentos e pisos;
- instalações elétricas e hidrossanitárias;
- pintura e acabamentos finais.

**Parágrafo único.** A execução refere-se à continuidade de obra já iniciada, devendo a contratada compatibilizar os serviços com a estrutura existente, garantindo a perfeita integração entre as etapas já executadas e as a serem concluídas.

10.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

10.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início, expedida pela Administração.

10.5. A execução da obra deverá contar com o **acompanhamento presencial e contínuo do responsável técnico**, devidamente habilitado, durante todas as etapas da execução, conforme exigido no Projeto Básico.

10.6. A contratada deverá manter **Diário de Obras** no local da execução, atualizado diariamente, contendo registros de serviços executados, condições climáticas, mão de obra empregada, intercorrências, determinações da fiscalização e demais ocorrências relevantes, o qual deverá permanecer disponível para consulta da Administração durante toda a execução contratual.

10.7. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas não essenciais da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

#### **10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO:**

a) A contratada deverá garantir a solidez, segurança e qualidade da obra executada, responsabilizando-se por vícios, defeitos construtivos, falhas técnicas ou não conformidades que venham a surgir, nos termos do art. 618 do Código Civil.

b) O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

c) Constatados vícios ou defeitos durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.9. A contratada deverá:

- a) manter responsável técnico durante toda a execução da obra;
- b) manter Diário de Obras atualizado;
- c) observar integralmente as normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação ambiental;
- d) garantir a qualidade dos materiais e serviços executados;
- e) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.

---

## 11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão medidos conforme o Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico, considerando as etapas efetivamente concluídas, medidas e aprovadas pela fiscalização.

11.2. Cada medição será precedida de vistoria técnica e somente será considerada válida após o atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços com o projeto e as especificações.

11.3. Somente após o atesto da medição a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao percentual efetivamente executado da obra, aplicado sobre o valor global contratado.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da medição devidamente atestada pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento será a comprovação, pela contratada, de que se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução da obra, devendo apresentar, juntamente com cada fatura:

- a) comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- d) relação nominal dos empregados alocados na obra, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas;
- e) **declaração formal de quitação integral das obrigações trabalhistas** referentes ao período medido.

11.6. A ausência de qualquer dos documentos referidos no item anterior impedirá a liquidação da despesa e a liberação do pagamento, até a completa regularização, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou encargos por atraso.

11.7. Verificada a inadimplência trabalhista, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção de valores e o pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

11.8. Não será admitido pagamento antecipado.

---

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA**

**12.1.** O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

12.2. O cronograma deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

12.3. A inobservância injustificada dos prazos ensejará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais sanções.

---

## **13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

13.1. Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à Administração para realização de vistoria técnica.

13.2. Será efetuado o recebimento provisório, por comissão ou servidor designado, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas técnicas.

13.3. Constatadas irregularidades, será lavrado termo de pendências, concedendo-se prazo para correção, sem prejuízo da aplicação de sanções.

13.4. O recebimento definitivo será realizado após o decurso de prazo de observação mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, e após a comprovação de que não subsistem vícios, defeitos ou falhas construtivas, mediante termo formal, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**14.2.** Fica designado como Gestor do Contrato:

- **Luis Fernando Nunes Torrecasana Neto**, Secretário Municipal de Educação.

**14.3.** Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato:

- **Michel de Ávila Ortiz**, servidor municipal.

**14.4.** Ficam designados como Fiscais Técnicos da execução da obra:

- Robinson Soares Lobato
- Marcelo e Silva Gonçalves
- Julia Salles Souza

**14.5.** Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos contratuais;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a correção de irregularidades verificadas;

III – atestar medições, boletins e notas fiscais somente após a verificação da correta execução dos serviços;

IV – solicitar correções, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

V – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas à execução da obra;

VII – participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

**14.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**14.7.** A Administração poderá substituir o gestor ou os fiscais designados, mediante ato administrativo formal, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

---

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) atraso injustificado no início ou na conclusão da obra;
- b) execução em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações;
- c) paralisação indevida dos serviços;
- d) fornecimento de materiais em desconformidade;
- e) descumprimento das determinações da fiscalização;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) inexecução parcial ou total do contrato.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – Declaração de inidoneidade.

15.4. A multa por atraso poderá ser fixada em até 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

15.5. A multa por inexecução parcial ou execução defeituosa poderá variar de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme a extensão do dano e a gravidade da infração.

15.6. Caracterizada a inexecução total, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão e das demais sanções legais.

15.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com instauração formal, notificação da contratada, prazo para defesa e decisão motivada da autoridade competente.

15.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos decorrentes da execução irregular da obra.

**Quadro – Tipificação de Infrações e Sanções Aplicáveis:**

<b>Tipo de Infração</b>	<b>Situação Caracterizada</b>	<b>Multa Aplicável</b>	<b>Outras Sanções Possíveis</b>
Atraso na execução	Descumprimento de prazos contratuais sem justificativa aceita	Até 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)	Advertência; Rescisão; Impedimento de licitar e contratar
Inexecução parcial	Execução incompleta de serviços, paralisação injustificada, descumprimento de etapas	De 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme a gravidade	Rescisão contratual; Impedimento de licitar; Declaração de inidoneidade
Execução defeituosa	Serviços executados em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações	De 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado	Obrigação de refazer os serviços; Rescisão; Impedimento
Inexecução total	Não execução da obra, abandono ou recusa injustificada em cumprir o contrato	Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato	Rescisão contratual; Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; Declaração de inidoneidade
Descumprimento de ordens da fiscalização	Não atendimento às determinações técnicas e administrativas	Conforme enquadramento como atraso ou inexecução parcial	Multa; Rescisão; Impedimento

Comportamento inidôneo ou fraude	Apresentação de documento falso, conluio, má-fé na execução	Conforme gravidade, até 30%	Impedimento; Declaração de inidoneidade
Reincidência em infrações	Repetição de faltas contratuais já sancionadas	Agravamento das multas dentro dos limites legais	Ampliação do prazo de impedimento e aplicação cumulativa de sanções

**Observações complementares:**

- a) As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- b) A aplicação observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, nos termos do item 15.8.
- c) O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes, conforme item 15.7.
- d) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos, nos termos do item 15.9.
- e) A dosimetria considerará a extensão do dano, a gravidade da infração, a culpa, a reincidência e o interesse público.

---

**16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RESCISÃO**

16.1. Será assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que onerem excessivamente a execução contratual.

16.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação técnica e contábil que comprove, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento dos encargos contratuais.

16.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, com manifestação técnica da fiscalização do contrato e, quando necessário, da assessoria jurídica, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares.

16.4. O reequilíbrio poderá ser concedido mediante:

- a) revisão dos preços contratuais, com recomposição dos valores unitários e globais;
- b) prorrogação dos prazos de execução, quando o evento impactar o cronograma físico-financeiro;
- c) ajuste das condições de pagamento, quando necessário à recomposição da equação econômico-financeira inicial;
- d) formalização por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

e) variações de preços já contempladas em índices oficiais de reajuste, tais como SINAPI, não ensejam reequilíbrio automático.

16.5. Não será admitido pedido de reequilíbrio decorrente de:

- a) variações normais de mercado e oscilações previsíveis de preços;
- b) erro de dimensionamento da proposta ou subavaliação de custos pela contratada;
- c) má gestão, ineficiência operacional ou aumento de custos por responsabilidade exclusiva da contratada;
- d) riscos ordinários inerentes à atividade empresarial;
- e) fatos já cobertos pela matriz de riscos contratual ou pelas cláusulas de reajustamento previstas no contrato.

16.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, precedido da devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

16.7. A concessão do reequilíbrio não afasta a aplicação de penalidades contratuais nem exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações até a formalização do respectivo ajuste.

---

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsão orçamentária vigente, compatível com o valor estimado da contratação constante no Projeto Básico.

---



## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

18.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A participação na licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste certame, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Piratini/RS, 02 de abril de 2026.**

**Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal  
Autoridade Competente**